



**BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES
DA REDE PRIVADA**

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante.

----- SEGUNDO: JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 507014235, representada neste ato pelo seu Presidente, ,(estado civil), natural da Freguesia .., Concelho de .., titular do bilhete de identidade n.º --, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de --, em -- de -- de --, --, residente na --, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata de Instalação da Mesa, cuja fotocópia se arquivou na Pasta do Oficial Público, em -- de -- de --; UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE, com sede na; UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL; JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA, com sede na Rua Dom Duarte de Menezes, 12, 2785-582 São Domingos de Rana, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506844781, representada neste ato pelo seu Presidente, --, (estado civil), natural da Freguesia de --, Concelho de --, titular do bilhete de identidade n.º --, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de --, em -- de -- de --, --, residente na --, --, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata de Instalação da Mesa, cuja



fotocópia se arquivou na Pasta do Oficial Público, em -- de -- de --, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

----- TERCEIRO: Creches privadas lucrativas e aderentes à iniciativa das Bolsas Sociais, doravante designado por Terceiro Outorgante.-----

----- **CONSIDERANDO QUE:** -----

- a) Foi celebrado a 3 de outubro de 2012, o primeiro Protocolo “Bolsas Sociais Para a Integração de Crianças em Creches da Rede Privada”; -----
- b) Que a vigência do Protocolo é de apenas um ano letivo e por isso termina em Julho de cada ano; -----
- c) Se torna por isso necessário celebrar novo protocolo que vigore no próximo ano letivo (de setembro de 2019 a Julho de 2020); -----
- d) O Município valoriza o investimento na primeira infância e reconhece que a resposta de creche se reveste de grande importância socioeducativa para as crianças e constitui um fator relevante no apoio às famílias;-----
- e) A oferta de vagas em creches da rede solidária do concelho é insuficiente face à necessidade social de vagas a preços acessíveis para as famílias de baixos recursos;
- f) No contexto económico atual se antevê difícil a celebração e/ou renovação de novos acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) do Concelho; -----
- g) Existem muitas famílias com crescentes dificuldades financeiras e incapazes de suportar os custos dos serviços prestados pelas creches da rede privada, uma vez que a rede solidária se encontra sobrelotada; -----
- h) A rede privada de creches em Cascais atinge uma taxa de cobertura de aproximadamente 16%, sendo que muitos destes equipamentos não estão lotados;----
- i) Existe disponibilidade de muitos equipamentos poderem vir a praticar mensalidades extraordinárias solidárias no sentido de assegurarem a sua sustentabilidade, bem como de responder a um apelo de co-responsabilidade social e, deste modo,



contribuírem para uma maior coesão social no concelho de Cascais; -----

- j) As autarquias locais têm como intenção a rentabilização e otimização dos equipamentos e respostas existentes, podendo assim evitar o investimento na construção de novos equipamentos, assegurando assim uma maior sustentabilidade ambiental económica e social.-----

----- É **celebrado** o presente Protocolo que visa a criação de “BOLSAS SOCIAIS PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA “ para o ano letivo de setembro de 2019 a julho de 2020, isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com vista a gerar mais oportunidades de acesso a creches da rede privada e lucrativa a crianças de famílias de baixos recursos económicos residentes no concelho de Cascais, sem vaga nas creches da rede solidária (IPSS), aprovado por deliberação camarária de ___ de ___ de ___ 2019, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objeto** -----

1. O presente Protocolo enquadra o processo de criação de Bolsas Sociais para a integração de crianças em creches da rede privada, dirigidas a famílias de baixos recursos económicos, que viabiliza o acesso de crianças dos 3 (três) aos 36 (trinta e seis) meses completados até 31 de agosto de 2019 e que não tiveram vaga nas creches da rede solidária.-----
2. Constituem famílias de baixos recursos económicos para os efeitos do presente Protocolo as que se integrem entre o 1º e 3º escalão *inclusive* do abono de família.---
3. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão, 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **Obrigações dos Outorgantes** -----

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----



- a) Promover a criação de Bolsas Sociais;-----
 - b) Financiar as bolsas sociais através de transferência para as Uniões/Juntas de Freguesia, que deverão ocorrer a primeira até 30 de novembro, a segunda até 28 de fevereiro, a terceira até 30 de maio e a quarta até 31 de julho;-----
 - c) Divulgar a iniciativa;-----
 - d) Rececionar, analisar e aprovar as candidaturas das creches privadas proponentes;-----
 - e) Acompanhar, realizar visitas e avaliar o processo; -----
 - f) Celebrar acordo escrito com as Uniões/Juntas de Freguesia, as Creches Aderentes e as famílias de cada criança beneficiária de Bolsa -----
 - g) Encontrar formas de destacar e dar relevo ao papel de responsabilidade social das creches aderentes. -----
2. Constituem obrigações dos Segundos Outorgantes: -----
- a) Rececionar, analisar e selecionar as candidaturas das famílias;-----
 - b) Gerir as atribuições das bolsas, acompanhar o processo e serem os interlocutores junto das famílias, das creches aderentes e da Câmara Municipal de Cascais; -----
 - c) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, as creches aderentes e a família de cada criança beneficiária de Bolsa;-----
 - d) Cofinanciar através da afetação de horas de trabalho dos seus recursos humanos e da afetação de recursos materiais; -----
 - e) Enviar à Câmara Municipal de Cascais informação relativa ao número de crianças e famílias beneficiadas e respetivo valor de bolsas a atribuir;-----
 - f) Efetuar transferências financeiras trimestrais para as creches, sendo a primeira até 30 de novembro, a segunda até 28 de fevereiro, a terceira até 30 de maio e a quarta até 31 de julho, correspondente à comparticipação pública calculada com base na mensalidade praticada pela creche, no



número de crianças abrangidas e respetivo escalão de abono de família; -----

- g) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social. Se daí resultar diferença na bolsa atribuída, a União/Junta de Freguesia deverá contactar a Câmara Municipal de Cascais;
- h) Garantir o envio quadrimestral de informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais, às crianças em lista de espera e à verba investida. -----

3. Constituem obrigações dos Terceiros Outorgantes:-----

- a) Disponibilizarem-se, através de ficha de adesão, a praticar mensalidades até ao valor máximo de 280,00€ incluindo alimentação para os casos das bolsas sociais; -----
- b) De acordo com a portaria nº 262/2011 de 31 de agosto (DR 1ª série nº 167), artigos 4º, 5º, 6º, 9º e 10º, as creches aderentes devem reunir um conjunto de requisitos relativamente: ao bem-estar e segurança das crianças; adequação e conforto dos espaços; instalações devidamente cuidadas, com boa higiene dos espaços; materiais pedagógicos, em função da idade e necessidades específicas das crianças; recursos humanos adequados; direção técnica assegurada por um educador de infância e projeto pedagógico dirigido a cada grupo de crianças, elaborado pela equipa técnica com participação das famílias e comunidade; -----
- c) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança deverá ser comunicada à União/Junta de Freguesia referenciadora. A vaga poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social a ser indicada pela União/Junta de Freguesia.--
- d) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, a União/Junta de Freguesia respetiva e a família da criança selecionada;-----
- e) Integrar as crianças selecionadas; -----
- f) Ceder a informação necessária à União/Junta de Freguesia respetiva e à



Câmara Municipal de Cascais;-----

- g) Enviar mensalmente informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais para a União/Junta de Freguesia;-----
- h) A creche não poderá comprometer a regular frequência das crianças abrangidas pelo Protocolo Bolsas Sociais para a integração de crianças sem bolsa;-----
- i) O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total da creche (lotação).-----
- j) Entregar à Câmara Municipal de Cascais os documentos necessários à assinatura do Termo de Adesão, designadamente:-----
 - 1. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português; -----
 - 2. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições; -----
 - 3. Certificados de Registo Criminal de todos os membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP.-----
- k) A não assinatura do Termo de Adesão até 15 de agosto do corrente ano, por parte da creche, poderá inviabilizar a integração de qualquer criança na creche, até à respetiva assinatura;-----
- l) Articular com a União/Junta de Freguesia interlocutora toda e qualquer situação referente a casos de falta de pagamento, ausência prolongada sem justificação e/ou outras questões consideradas relevantes.-----
- m) As creches da rede privada aderentes ao Programa de Bolsas Sociais devem



solicitar adesão a Rede Social e a Plataforma Crescer Melhor em Cascais;

-----**TERCEIRA**-----

-----**Financiamento**-----

1. O montante global de financiamento a atribuir pelo Primeiro Outorgante será no valor de 100.000,00 € distribuídos da seguinte forma:-----
 - a) 75.000,00 € em 2019;-----
 - b) 25.000,00 € em 2020.-----
2. Caso haja acerto de contas referente aos encargos reais com as Bolsas Sociais, o mesmo será efetuado no corrente ano letivo; -----
3. Os Segundos Outorgantes poderão complementar o financiamento garantido pelo Primeiro Outorgante referido em 1, para o corrente ano letivo.

-----**QUARTA**-----

-----**Valores das Bolsas**-----

1. As Bolsas Sociais definem-se como uma comparticipação mensal que é atribuída às creches, via União/Junta de Freguesia, e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiária.-----
2. Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:-----
 - a) Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Subsídio mensal no valor de 80% da mensalidade até um máximo de 170,00 € (cento e setenta euros); ----
 - b) Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal no valor de 70% da mensalidade até um máximo de 130,00 € (cento e trinta euros); -----
 - c) Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal no valor de 50% da mensalidade até um máximo de 70,00 € (setenta euros).-----
3. Os montantes das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
 - a) Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do



- valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50,00 € (cinquenta euros);---
- b) Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70,00 € (setenta euros); -----
 - c) Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90,00 € (noventa euros). -----
4. A bolsa social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades (entre setembro de um ano e julho do ano seguinte), não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano letivo subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura. -----
5. Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 4 anos de benefício de Bolsa Social, independentemente do número de crianças que dela beneficiem. -----
6. O número de bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas creches aderentes. -----

-----**QUINTA**-----

-----**Pressupostos de Acesso**-----

1. Poderão beneficiar da atribuição de Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:-----
- a) Comprovadamente residam no concelho de Cascais; -----
 - b) As crianças dos 3 aos 36 meses completados até 31 de agosto de 2019; -----
 - c) Estejam incluídos até ao 3º escalão de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família); -----
 - d) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com a Câmara Municipal de Cascais, a União/Junta de Freguesia e a Creche, a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade; -----
 - e) Comprovem não terem vaga em IPSS. -----



2. O requisito referido na alínea a) do número anterior somente será preenchido mediante a submissão, em alternativa, dos seguintes documentos:-----
- a) Comprovativo da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis ou da respetiva isenção;-----
 - b) Recibo de liquidação da conta da água, luz ou gás.-----
3. O requisito referido na alínea c) do número um, somente se considera preenchido mediante a submissão de cópia da Declaração de IRS do agregado familiar. -----

-----**SEXTA**-----

-----**Ponderações**-----

----- As candidaturas serão classificadas e ordenadas à luz dos seguintes fatores de ponderação preferencial:-----

- a) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;-----
- b) Localização da creche face à freguesia de residência do agregado familiar;-----
- c) Situação face ao emprego dos elementos maiores de idade que integram o agregado familiar;-----
- d) Condição do Agregado Familiar;-----
- e) Tempo de residência no Concelho;-----
- f) Ordem de entrada do pedido.-----

-----**SÉTIMA**-----

-----**Prazo de vigência**-----

----- O presente Protocolo tem a duração de 1 (um) ano letivo e produz efeitos a partir de setembro de 2019.

-----**OITAVA**-----

-----**Incumprimento**-----

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente protocolo. -----

-----**NONA**-----



Resolução

O Município e as entidades aderentes poderão rescindir do presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias.-----

A resolução deverá ser notificada à (s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de receção.-----

DÉCIMA

Revisão do Protocolo

1. Quando ocorra alteração imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos. -----
2. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Dúvidas e Omissões

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação a mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Contencioso

----- Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido



o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este Protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

-----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**Disposições Finais**-----

1. No caso de denúncia do presente acordo ou de solicitação de alteração por alguma das suas Partes, o mesmo continuará em vigor enquanto se entender que dispõe dos meios necessários à prossecução dos objetivos globais nele estabelecidos e o envolvimento dos restantes parceiros assim o justificar.-----

2. A denúncia ou intenção de mudança deverá ser comunicada por escrito.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, conjugado com art.º 145.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste Protocolo.-----

----- O encargo resultante deste Protocolo no valor global de 100.000,00€, dos quais 75.000,00€ estão previstos nas Grandes Opções do Plano para 2019 e 25.000,00€ tem cabimento? na dotação prevista no Capítulo Orgânico ? - Capítulo económico ? – Grupo ? – Artigo ? – Alínea ? do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, distribuídos igualitariamente, da seguinte forma:-----

----- Junta de Freguesia de Alcabideche no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º .-----

----- União de Freguesias de Carcavelos e Parede no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º -----

----- Junta de Freguesia de Cascais e Estoril no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e



setecentos e cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º .-----

----- Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º .

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público:-----

----- Este Protocolo foi feito num único original que ficará arquivado no Gabinete de Notariado desta Câmara, extraindo-se fotocópias certificadas para cada Outorgante. -----

----- E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 3/2013 de 3 de Janeiro. Aos ? de ? de 2014.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

OFICIAL PÚBLICO





TERMO DE ADESÃO

PROTOCOLO «BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA E LUCRATIVA»

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Vereador da Ação Social da Câmara Municipal, **FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA**, XXXXX ..., casado, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO:.....(nome da creche privada da rede lucrativa), com sede na, titular do Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Coletiva n.º, com o número de alvará de creche representada neste ato, por,....., (*estado civil*), natural, Concelho de, titular do Cartão de Cidadão número, válido, residente, com poderes para este ato, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

----- Considerando que:-----

- Foi aprovado por Deliberação de Câmara deo PROTOCOLO «BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA E LUCRATIVA»”, que visa apoiar a frequência em creches licenciadas da rede privada e lucrativa de crianças de famílias de baixos recursos



financeiros;-----

- É necessário celebrar um acordo de adesão ao programa «**BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA E LUCRATIVA**» com as instituições da rede privada e lucrativa que ofereçam a resposta social de creche e demonstrem interesse em aderir a este programa;-----

----- **CELEBRA-SE** o presente **Termo de Adesão**, aprovado por deliberação camarária de, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

-----O Município e o Segundo Outorgante comprometem-se a cumprir as cláusulas definidas no PROTOCOLO «*BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA E LUCRATIVA*», estabelecendo consultas mútuas em relação aos assuntos que a este digam respeito, no sentido do Segundo Outorgante desenvolver as acções nela previstas em sintonia e coordenação com o Município e com as Uniões/Juntas de Freguesia. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Prazo)** -----

1. O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga para o período ano educativo 2019-2019.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **Resolução** -----

-----O Município e as entidades aderentes poderão rescindir do presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias.-----

A resolução deverá ser notificada à (s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de



recepção.-----

----- QUARTA -----

----- (Obrigações) -----

- 1.---O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todos os considerandos e cláusulas contratuais previstas no Protocolo;
- 2.--- Disponibilizar vagas de creche e a praticar mensalidades a preços reduzidos, no valor máximo de 280,00€ incluindo a alimentação, para as situações integradas no contexto do presente protocolo;
- 3.--- Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, a União/Junta de Freguesia correspondente à sua localização geográfica e com a família selecionada;
- 4.--- Integrar as crianças selecionadas durante o período de vigência do protocolo;
- 5.--- Ceder a informação necessária à Junta de Freguesia sua interlocutora e à Câmara Municipal de Cascais;
- 6.--- Em caso algum a creche poderá comprometer a regular frequência das crianças abrangidas pelo Protocolo Bolsas Sociais para a integração de crianças em creches da rede privada; -----
- 7.--- O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 sobre a capacidade total da creche (lotação).-----
- 8.--- Entregar à Câmara Municipal de Cascais os documentos necessários à assinatura do Termo de Adesão, designadamente:-----
 1. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português; -----
 2. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições; -----



3. Certificados de Registo Criminal de todos os membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP.-----

9.--- A não assinatura do Termo de Adesão até 15 de agosto do corrente ano, por parte da creche, poderá inviabilizar a integração de qualquer criança na creche, até à respetiva assinatura; -----

10.- Articular com a União/Junta de Freguesia interlocutora toda e qualquer situação referente a casos de falta de pagamento, ausência prolongada sem justificação e/ou outras questões consideradas relevantes. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Substituição dos Representantes)** -----

----- O Segundo Outorgante pode substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Município.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Disposições finais)** -----

1. - Este Termo de Adesão foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

----- E, para constar se lavrou este Termo de Adesão que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho n.º. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos ? de ? de 2014.



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Representante da Instituição

O OFICIAL PÚBLICO



CRECHES | BOLSAS SOCIAIS

Integração de crianças em creches da rede privada 2018/2019

ACORDO

Nos termo da alínea c) n.º 2 da Cláusula Segunda do Protocolo "Bolsas Sociais para a Integração de Crianças em Creches da rede privada do Concelho de Cascais", celebrado em ___ de ____ de 2018, entre o Município de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais e as creches da rede privada que aderiram ao Protocolo relativo ao programa "Creches | Bolsas Sociais- Integração de crianças em creches da rede privada 2018/2019", é celebrado o presente Acordo, entre:

Primeiro Outorgante: O MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: A Junta de Freguesia (*a definir Alcabideche / Carcavelos e Parede / Cascais e Estoril / São Domingos de Rana*) com sede (*morada*), representada por (*nome do representante*), cartão de cidadão n.º _____ adiante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro Outorgante: O estabelecimento (*nome da creche*) com sede (*morada*), Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º _____ representada por (*nome do representante*), cartão de cidadão n.º _____ adiante designado por Terceiro Outorgante;

Quarto Outorgante: Identificação da família aderente: (*nome do/a encarregado/a de educação*), do/a menor (*nome da criança a ser beneficiada pela Bolsa Social*), residente (*morada*), portador/a do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão n.º (*indicar n.º*), Contribuinte Fiscal n.º (*indicar n.º*), com o n.º de Segurança Social (NISS) (*indicar n.º*) e detentor/a do (*indicar o n.º do escalão*) do abono de família, adiante designado por Quarto Outorgante.

De acordo com as disposições gerais do Protocolo "Bolsas Sociais para a integração de crianças em creches da rede privada do Concelho de Cascais", são obrigações dos outorgantes:

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- Assegurar a transferência para o Segundo Outorgante de uma verba no valor correspondente à atribuição da bolsa social destinada à família aderente, Quarto Outorgante deste acordo, que resulta do valor mensal de (*indicar o valor da bolsa atribuída - 170€; 130€ ou 70€*) x (*n.º de meses de bolsa, no máximo de 11*) meses de mensalidade, no total de _____ €;

-Cumprir com todas as condições descritas no documento anexo a este acordo "Enquadramento e Critérios de Atribuição- Integração de crianças em creches da rede privada 2018/2019".

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante (União/Junta de Freguesia):

- Garantir a transferência para o Terceiro Outorgante da verba correspondente à bolsa social a atribuir à família aderente, Quarto Outorgante deste acordo, mediante o comprovativo da frequência da criança beneficiada no respetivo estabelecimento;

- Cumprir com todas as condições descritas no documento anexo a este acordo "Enquadramento e Critérios de Atribuição- Integração de crianças em creches da rede privada 2019/2020".

3. Constituem obrigações do Terceiro Outorgante (Estabelecimento de Creche):

- Praticar uma mensalidade reduzida no valor de _____ € (*indicar valor da mensalidade*);
- Cobrar/não cobrar (*riscar o que não interessa*) um montante de inscrição e seguro no valor de _____ € de inscrição e de _____ € de seguro (*indicar valor*);
- Informar o/a encarregado/a de educação de todas as condições vigentes no referido estabelecimento;
- Cumprir com todas as condições descritas no documento anexo a este acordo "*Enquadramento e Condições de acesso às Bolsas Sociais*";
- Disponibilizar mensalmente um comprovativo da frequência regular da criança beneficiada (*períodos de ausência superiores a 15 dias, se não forem devidamente justificados, significarão a perda da bolsa*).

4. Constituem obrigações do Quarto Outorgante (Família Aderente):

- Pagar uma mensalidade no valor de _____ € (*indicar o valor da mensalidade*) ao estabelecimento indicado neste Acordo (nota: O montante a pagar resulta do diferencial entre a mensalidade proposta pela creche e o montante da Bolsa Social atribuído);
- Assegurar a veracidade de todos os dados fornecidos;
- Tomar conhecimento e cumprir o regulamento interno do estabelecimento acima indicado;
- Comunicar ao Estabelecimento de Creche e à Junta de Freguesia respetiva com a antecedência mínima de 30 dias a desistência do lugar de creche e a cessação do presente acordo;
- Cumprir com todas as condições descritas no documento anexo a este acordo "*Enquadramento e Critérios de Atribuição- Integração de crianças em creches da rede privada 2019/2020*" de que lhe é dado conhecimento neste ato.

O Município de Cascais _____

A União/Junta de Freguesia de _____

O Estabelecimento de Creche _____

O Encarregado/a de Educação _____



**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 262/2011**

de 31 de Agosto

As famílias e as estruturas sociodemográficas têm vindo a alterar-se substancialmente, assistindo-se a uma quebra na rede de apoio familiar e de vizinhança e ao predomínio das famílias nucleares em detrimento das famílias alargadas.

Estes fenómenos sociais têm provocado mudanças no exercício das funções familiares, levando à procura de soluções complementares para os cuidados de crianças fora do espaço familiar.

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efectiva conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projecto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento, no respeito pela sua singularidade.

Nesta óptica e também no intuito de promover a natalidade, importa proceder ao ajustamento desta resposta social às novas exigências, aliando uma gestão eficaz e eficiente dos recursos a uma gestão da qualidade e segurança das estruturas físicas, criando, também, desta forma, instrumentos que facilitem o aumento da rede das creches.

De facto, é manifesto o desajustamento entre o enquadramento normativo em vigor, consubstanciado no Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, e a crescente preocupação ao nível da qualificação da creche.

Assim, e no âmbito do modelo de inovação social consignado no Programa do XIX Governo Constitucional, torna-se necessário conceber um quadro normativo que estabeleça as condições de funcionamento e instalação das creches, de forma a garantir uma prática harmonizada ao nível das regras orientadoras da sua actuação que qualifique os vários modelos de intervenção existentes, independentemente da natureza do suporte jurídico institucional das mesmas.

Neste contexto, o presente diploma concretiza um dos objectivos consagrados, no Programa do XIX Governo Constitucional, bem como no Programa de Emergência Social (PES), permitindo, em condições de segurança, um aproveitamento mais eficiente e eficaz da capacidade instalada das creches e da sua sustentabilidade.

Foram ouvidas as entidades representativas das instituições.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente portaria estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — As disposições constantes no presente diploma aplicam-se:

a) A novas creches a desenvolver em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a creches já em funcionamento ou àquelas cujo processo de licenciamento de construção ou da actividade se encontre em curso à data da entrada em vigor da presente portaria.

2 — O disposto nos artigos 16.º a 22.º da presente portaria não é aplicável às creches mencionadas na alínea b).

Artigo 3.º**Conceito**

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 4.º**Objectivos**

São objectivos da creche, designadamente, os seguintes:

a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;

b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afectiva;

f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 5.º**Actividades e serviços**

A creche presta um conjunto de actividades e serviços, designadamente:

a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

c) Cuidados de higiene pessoal;

d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;

e) Actividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.



Artigo 6.º

Projecto pedagógico

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 4.º, é elaborado e executado um projecto pedagógico que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das actividades desenvolvidas pela creche, de acordo com as características das crianças.

2 — Do projecto pedagógico fazem parte:

a) O plano de actividades sociopedagógicas que contempla as acções educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;

b) O plano de informação que integra um conjunto de acções de sensibilização das famílias na área da parentalidade.

3 — O projecto pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.

Artigo 7.º

Capacidade e organização

1 — A creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias.

2 — O número máximo de crianças por grupo é de:

a) 10 crianças até à aquisição da marcha;

b) 14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;

c) 18 crianças entre os 24 e os 36 meses.

3 — A distribuição pelos grupos pode ser flexível, tendo em conta que deve atender à fase de desenvolvimento da criança e ao respectivo plano de actividades sociopedagógicas.

4 — Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no n.º 2, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.

5 — Cada grupo funciona obrigatoriamente em sala própria, sendo a área mínima de 2 m² por criança.

6 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, a área mínima por cada criança que exceda as 16 é reduzida para 1 m².

7 — Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da creche deve ser o adequado às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, não devendo a criança permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário.

Artigo 9.º

Direcção técnica

1 — A direcção técnica é assegurada, preferencialmente, por um educador de infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas ou em outras áreas das Ciências da Educação.

2 — Ao director técnico compete:

a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;

b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;

c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;

d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;

e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;

f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;

g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das actividades, promovendo uma continuidade educativa;

h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.

Artigo 10.º

Pessoal

1 — A intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, devendo ser constituída por:

a) Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de acção educativa, por cada grupo até à aquisição da marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;

b) Um educador de infância e um ajudante de acção educativa por cada grupo, a partir da aquisição da marcha;

c) Um ajudante de acção educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche.

2 — Nos casos em que a confecção de refeições e a higiene do ambiente não sejam objecto de contratualização externa, deve, ainda, ser previsto pessoal que assegure a prestação dos respectivos serviços.

3 — A creche pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados, não podendo estes ser considerados para efeitos do disposto nos números anteriores.

Artigo 11.º

Acesso à informação

A creche deve afixar, em local visível e de fácil acesso, designadamente, os seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento, quando aplicável;

b) Regulamento interno;

c) Identificação da direcção técnica;

d) Horários de funcionamento;

e) Preçário ou tabela da comparticipação familiar;

f) Mapa semanal de ementas;

g) Publicitação dos apoios financeiros da segurança social, quando aplicável;

h) Mapa do pessoal e respectivos horários de acordo com a legislação em vigor;



4340

Diário da República, 1.ª série—N.º 167—31 de Agosto de 2011

- i) Plano de actividades;
- j) Planta de emergência;
- l) Identificação da apólice de seguro escolar;
- m) Identificação da existência do livro de reclamações.

Artigo 12.º

Regulamento interno

1 — O regulamento interno define as regras e os princípios específicos do funcionamento da creche e deve ser elaborado de acordo com a legislação em vigor.

2 — Um exemplar do regulamento interno deve ser entregue às famílias no acto de celebração do contrato de prestação de serviços.

3 — As alterações ao regulamento interno são comunicadas ao Instituto de Segurança Social, I. P., bem como aos respectivos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 13.º

Processo de admissão

1 — A admissão das crianças é da responsabilidade da direcção da instituição, mediante parecer da direcção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

2 — Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância.

Artigo 14.º

Contrato de prestação de serviços

1 — A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Serviços e actividades contratualizados;
- d) Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
- e) Condições de cessação e rescisão do contrato.

2 — Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.

3 — Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 15.º

Processo individual

1 — A creche deve organizar um processo individual de cada criança, do qual constem, designadamente:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com

identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;

h) Identificação e contacto do médico assistente;

i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;

j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;

l) Informação sobre a situação sociofamiliar;

m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2 — O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente actualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

3 — O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 16.º

Condições de implantação

1 — A creche deve estar inserida na comunidade, preferencialmente em local servido por transportes públicos e de fácil acesso a pessoas e viaturas.

2 — Na implantação do edifício deve ser considerada a proximidade a outros estabelecimentos de apoio social, de saúde e de âmbito recreativo e cultural e a parques urbanos, jardins públicos e outros espaços naturais.

3 — O edifício deve ser implantado em zona de boa salubridade e longe de estruturas ou infra-estruturas que provoquem ruído, vibrações, cheiros, fumos e outros poluentes, considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano da creche.

Artigo 17.º

Edifício

1 — A concepção do edifício deve obedecer a parâmetros espaciais que permitam, designadamente:

- a) Adaptações espaciais ou melhorias tecnológicas;
- b) Introdução de sistemas construtivos que facilitem a manutenção do edifício e a eficácia na gestão energética e ambiental.

2 — Os espaços destinados à estada das crianças devem, preferencialmente, desenvolver-se no rés-do-chão de forma a conseguir-se o contacto directo com o espaço exterior e a permitir a evacuação rápida das crianças em caso de perigo, sem necessidade de recurso à utilização de escadas ou ascensores.

3 — Desde que o edifício seja dotado de acesso e segurança, de comunicações internas e de evacuação em caso de emergência, comprovadas pelas entidades competentes, os espaços referidos no número anterior podem situar-se em andares superiores, conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

4 — Os espaços localizados em cave só podem ser destinados a actividades com crianças desde que se encontrem em conformidade com a legislação em vigor aplicada às edificações urbanas.



5 — Caso a creche possua mais de um edifício, é recomendável que existam passagens cobertas e fechadas a ligar os edifícios entre si.

6 — O edifício deve prever o estacionamento para viaturas em número adequado aos fins a que se destina e à sua capacidade, de acordo com os regulamentos camarários em vigor.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior e na omissão de regulamentos camarários, deve prever-se no mínimo um lugar de estacionamento que sirva ambulâncias, cargas e descargas e tomada e largada de passageiros.

8 — O edifício deve obedecer à legislação aplicável, designadamente quanto a edificações urbanas, segurança, saúde e higiene nos locais de trabalho, segurança contra incêndios, licenciamento de obras particulares e acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 18.º

Acessos ao edifício

1 — O edifício deve ter acessos facilitados através da via pública, quer viários quer pedonais, devidamente identificados através da sinalética adequada.

2 — A execução dos acessos ao edifício obedece à legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de segurança contra incêndios e acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, ao plano director municipal e a regulamentos camarários da zona de implantação do edifício.

3 — A creche deve prever os seguintes acessos:

a) Acesso principal, destinado aos utilizadores, colaboradores e visitantes;

b) Acesso secundário, destinado às áreas de serviços e ao acesso de viaturas para cargas e descargas;

c) Acesso destinado ao depósito e à remoção dos lixos, com excepção das situações de adaptação ou ampliação de edifícios existentes, quando a remoção de lixo possa fazer-se através do acesso secundário.

4 — Quando o acesso secundário servir para a recolha de lixo e para as cargas e descargas, deve existir no interior do edifício a compartimentação própria para as duas funções, sem atravessamentos de circulações.

5 — Em edifícios de raiz deve ser considerada uma área envolvente de espaços verdes para possibilitar o resguardo do edifício em relação à via pública e constituir um espaço exterior de uso comum para os utilizadores e colaboradores.

Artigo 19.º

Características dos materiais e acabamentos

Os pavimentos, paredes, portas e janelas do edifício devem satisfazer as exigências que lhes são aplicáveis, no que respeita, nomeadamente, à resistência mecânica e estabilidade, à segurança ao incêndio, à estanquidade da água, à temperatura e humidade relativa, ao conforto acústico e à durabilidade.

Artigo 20.º

Condições ambientais

O edifício deve ser construído e equipado de forma a manter as condições de conforto exigidas, designadamente:

- a) Sistema de aquecimento e ventilação;
- b) Iluminação natural e sistema de iluminação artificial;

c) Sistema de aquecimento de águas, para fins domésticos e sanitários, de preferência centralizado e dotado de retorno para recirculação da água.

Artigo 21.º

Instalações

1 — A creche deve ter as seguintes áreas funcionais:

- a) Recepção;
- b) Direcção e serviços técnicos;
- c) Berçário;
- d) Actividades, convívio e refeições;
- e) Área do pessoal;
- f) Serviços.

2 — A definição e caracterização dos espaços necessários ao desenvolvimento das actividades na creche, bem como os respectivos equipamentos, constam do anexo do presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 22.º

Licenciamento

A creche está sujeita a licenciamento de acordo com a legislação em vigor, regulamentos camarários, demais legislação específica e condicionantes referentes à área geográfica e local de implantação.

Artigo 23.º

Acompanhamento, avaliação e fiscalização

O funcionamento da creche está sujeito a acompanhamento, avaliação e fiscalização por parte dos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 24.º

Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 26 de Agosto de 2011.

ANEXO

Regras técnicas gerais relativas às áreas funcionais e respectivo equipamento

1 — Área de recepção

1.1 — Destina-se ao acolhimento/recepção e atendimento e deve:

- a) Ser ampla, com iluminação suficiente e adequada para espaço de transição com o exterior e permitir o fácil encaminhamento para os diversos espaços;
- b) Ser proporcional à dimensão da área total da creche, possuir mobiliário e equipamento adequados e dispor de



vigilância para apoiar o controlo de entrada e saída de pessoas e ajudar a manter a segurança das instalações;

c) Na área de recepção devem existir instalações sanitárias separadas por sexo e acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada;

d) Prever a existência de um espaço para cabides individuais, acessíveis aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

1.2 — Nesta área pode ainda localizar-se a zona destinada ao desenvolvimento das tarefas administrativas e de gestão corrente do estabelecimento (núcleo administrativo) a que se faz referência no ponto 2.1.

2 — Área da direcção, serviços técnicos e administrativos

2.1 — Destina-se a local de trabalho da direcção técnica do estabelecimento, a arquivo administrativo e a expedientes vários. Pode incluir, designadamente, os seguintes espaços:

- a) Gabinete da direcção;
- b) Núcleo administrativo;
- c) Gabinete(s) técnico(s);
- d) Instalação sanitária.

2.2 — Deve, igualmente, ser considerado um espaço destinado ao isolamento das crianças que adoeçam subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde.

2.3 — Os gabinetes devem incluir mobiliário que permita a realização de trabalho administrativo e ou pedagógico, recepção e atendimento de crianças e famílias e arrumação dos arquivos.

2.4 — O equipamento fixo e móvel do núcleo administrativo, quando este esteja contido na área de recepção, não deve apresentar risco para as crianças que transitarem nesse espaço.

3 — Área do berçário

3.1 — O berçário destina-se a crianças até à aquisição da marcha e integra:

a) Sala de berços para repouso das crianças, localizada numa zona silenciosa do edifício, com sistema de escurecimento e não pode servir como local de passagem ou atravessamento. O equipamento móvel existente deve permitir uma fácil circulação e a escolha das camas de grades ou berços deve obedecer à legislação em vigor;

b) Sala-parque para os tempos activos das crianças, cujo equipamento móvel possibilite aos profissionais manter contacto com as crianças numa posição cómoda e facilitada. Deve dispor de brinquedos que respeitem as normas de segurança, adequados à idade das crianças e às suas necessidades lúdicas e de desenvolvimento, espaços acolhoados e devidamente protegidos para os bebés, cadeiras de repouso, espelho inquebrável e pavimento amortecedor, facilmente lavável;

c) Copa de leites para a preparação e distribuição dos leites dispondo de prateleiras e ou armários, esterilizador de biberões, frigorífico, fogão eléctrico e zona de lavagem;

d) Zona de higienização das crianças dispondo de bancada para muda de fralda, banheira com águas correntes, armários para vestuário das crianças, recipiente hermético para fraldas sujas e espaço para arrumação de produtos de higiene, fora do alcance dos bebés.

3.2 — Os espaços devem ser adequados à sua função, autónomos e ter comunicação entre si, de forma a permitir simultaneamente a observação permanente e a privacidade das crianças que estão a dormir.

4 — Área de actividades, convívio e refeições

Esta área destina-se ao desenvolvimento de actividades lúdicas, pedagógicas e às refeições das crianças a partir da aquisição da marcha até aos 36 meses e integra:

a) Salas de actividades, organizadas de modo flexível e adequado às necessidades lúdicas das crianças, sendo recomendável que possuam ligação com o recreio. Devem estar equipadas com mobiliário e materiais didácticos adequados à faixa etária. As salas de actividades podem ser utilizadas para o repouso das crianças, desde que disponham de sistemas de escurecimento e equipamento adequado ao descanso das crianças (catre, lençol e manta individualizados);

b) Sala de refeições, preferencialmente situada perto da cozinha. Esta sala pode ser utilizada também para reuniões, festas ou recreio interior. Deve dispor de lugares sentados e mesas, bancadas auxiliares devidamente protegidas do acesso das crianças e painéis nas paredes que possibilitem a decoração de desenhos, sem risco para as crianças;

c) Instalações sanitárias com lavatórios e sanitas de tamanho infantil na proporção de um lavatório para cada grupo de sete crianças e uma sanita para cada grupo de cinco crianças. As creches em funcionamento que aumentem a capacidade das salas ao abrigo do presente diploma ficam dispensadas de observar os rácios atrás estabelecidos, caso não seja possível efectuar as respectivas adaptações nas instalações sanitárias;

d) Recreio constituído por um espaço exterior vedado, com uma zona coberta, com zonas de interesse para as crianças e que permita a utilização de brinquedos com rodas. Quando a utilização do recreio for partilhada com bebés, deve prever a separação de espaços. Deve, ainda, contemplar equipamento diverso, estruturas fixas ou móveis, que permitam subir, trepar e escorregar, bebedouros, bancos para adultos, bancos e mesas para as crianças, recipientes para recolha selectiva de lixo e iluminação.

5 — Área do pessoal

As instalações para o pessoal devem ser compostas pelos seguintes espaços:

- a) Sala do pessoal;
- b) Vestiários com capacidade para colocação de cacifos com fechadura;
- c) Instalações sanitárias equipadas com sanita, lavatório e base de duche.

6 — Área de serviços

6.1 — A área de serviços compreende a cozinha, lavandaria e os serviços de apoio.

6.1.1 — A cozinha deve localizar-se junto ao acesso de serviço, possuir boas condições de higiene, ventilação e renovação do ar. Deve incluir um espaço principal e espaços anexos.

6.1.2 — A organização do espaço principal deve garantir o normal percurso das fases de preparação, confecção e distribuição dos alimentos e da lavagem de loiça e utensílios, com separação das zonas sujas e zonas limpas.

6.1.3 — A separação física entre as zonas sujas e limpas pode dispensar-se quando o percurso dos alimentos se realize em momentos claramente distintos, sendo obrigatório efectuar a limpeza e desinfecção das superfícies e materiais utilizados entre as diferentes fases, salvaguardando as condições de higiene e segurança alimentar e a prevenção de eventuais contaminações.

6.1.4 — Os espaços anexos são compostos por:

- a) Despensa;
- b) Compartimento de frio adequadamente ventilado e composto por frigorífico e arca congeladora;
- c) Compartimento do lixo com capacidade adequada à periodicidade de recolha prevista e com acesso directo pelo exterior.

6.1.5 — Caso se proceda à confecção de alimentos no exterior do edifício e conforme o sistema a adoptar, devem ser concebidos os espaços necessários para proceder, em condições de higiene e de bom funcionamento, à recep-

ção das refeições, o seu armazenamento, aquecimento e distribuição.

6.2 — A área de lavandaria destina-se à lavagem manual ou automática de roupa. Deve incluir depósitos para recepção de roupa suja, máquinas de lavar e de secar roupa, depósitos, armários e prateleiras para guardar a roupa lavada e bancada para passar a ferro.

6.2.1 — Pode dispensar-se esta área quando a creche recorra a este serviço no exterior, devendo contudo existir espaços necessários para proceder ao envio e à recepção da roupa e respectivo depósito e separação.

6.3 — A área de serviços de apoio destina-se à arrumação e armazenagem de equipamento, mobiliário, materiais e produtos necessários ao funcionamento da creche e integra as seguintes arrecadações:

- a) Gerais;
- b) Géneros alimentícios;
- c) Produtos e equipamentos de limpeza.

